



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional – CEFOP		
EMENTA: Credencia o Centro de Formação Profissional – CEFOP, nesta capital, para ministrar educação a distância, no Estado do Ceará, e reconhece o curso de educação profissional de nível médio Técnico em Secretária Escolar, na modalidade educação a distância, até 31.12.2010.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 06362754-0	PARECER Nº: 0609/2007	APROVADO EM: 11.09.2007

I – RELATÓRIO

Maria Rosemeire Maia Uchôa, diretora do Centro de Formação Profissional – CEFOP, mediante Processo nº 06362754-0, datado de 26 de outubro de 2006, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição para ministrar educação a distância e o reconhecimento do curso de educação profissional de nível médio Técnico em Secretária Escolar, na modalidade a distância.

I.1 Documentação

A documentação apresentada pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP está organizada em noventa e uma páginas e quatro volumes anexos, instruída com peças referentes à solicitação acima referida.

Os documentos são os listados a seguir:

- ofício da diretora pedagógica encaminhado ao Presidente deste Conselho;
- certidão conjunta negativa relativa a tributos federais;
- certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- certidão negativa junto à Previdência Social;
- certidão negativa relativa a tributos municipais;
- contrato social de constituição;
- CNPJ da instituição;
- concessão de alvará;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0609/2007

- atestado de salubridade das instalações;
- atestado de segurança;
- convênios e termos aditivos para o estágio supervisionado;
- cópia do Parecer de credenciamento emitido por este CEE;
- autorizações temporárias do corpo docente;
- Plano de Curso;
- Projeto Político Pedagógico – ANEXO 1;
- regimento escolar – anexo 2;
- Plano de Curso com recomendações – anexo 3;
- curriculum vitae, comprovantes de habilitação, vínculo empregatício do corpo docente e as autorizações temporárias-anexo 4.

1.2 Situação Legal

O Centro de Formação Profissional–CEFOP é uma instituição da rede particular de ensino, com sede na Rua Professor Castelo Branco, 615. Parque Araxá, CEP: 60450-560, nesta capital, Fortaleza e tem CNPJ nº 07.207.420/0001-92, tendo como atividade principal *outras atividades de ensino não especificadas anteriormente*.

Essa instituição encontra-se credenciada pelo Parecer nº 0211/2005, com vigência até 31.12.2009, para ministrar o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, na forma presencial. A direção pedagógica está sob a responsabilidade de. Maria Rosimeire Maia Uchoa, com registro nº 615; pela secretaria escolar responde Maria Tereza Maia Uchoa, registro nº 3364; Regina Célia Uchoa Guimarães é a coordenadora do curso.

1.3 Curso Técnico em Secretaria Escolar

Após a análise do presente processo, constata-se que a instituição atendeu às exigências da legislação específica para ministrar educação profissional técnica de nível médio a distância (Resoluções CEC nºs 360/2000 e 413/2006, Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 16/2005, Resoluções CNE nºs 04/1999 e 05/2005, Decretos Federais nºs 5.154/2004 e 5.622/2005 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0609/2007

O curso Técnico em Secretaria Escolar tem o Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos - CNCT nº 23.005492/2006 –54.

O plano do curso acima referido contempla todos os itens indicados no Artigo 10 da Resolução CNE-CEB nº 04/1999 (justificativa; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).

O regimento escolar está de acordo com a legislação vigente.

O curso prevê uma carga horária total de 1200 horas-aula distribuídas em dois módulos teórico-práticos e estágio supervisionado. O Módulo I possui comporta trezentas horas-aula; o Módulo II, seiscentas. O estágio supervisionado tem trezentas horas.

O Centro de Formação Profissional – CEFOP firmou convênios com as seguintes instituições: Colégio Ateneu do Ceará, Colégio Equipe e Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso. O estágio supervisionado deverá ser acompanhado por um profissional da escola concedente do estágio e por um docente designado pela escola.

1.4 Corpo Docente

O corpo docente é composto por seis professores, deste, um é licenciado em Pedagogia; um, em Letras; um é bacharel em Ciências Contábeis; um, em Direito; um, em Biblioteconomia, e um em Administração de Empresas.

1.5 Avaliação *in loco*

Após a análise documental, o processo foi enviado a dois especialistas para a avaliação *in loco* das condições de oferta do curso.

A avaliação *in loco* e a análise da documentação foram realizadas pelo Prof. Dr. Antonio Germano Magalhães Júnior, especialista em Pesquisa Educacional (UFC), Educação a Distância (UnB) e Educação Continuada e a Distância (UNIREDE), e pela Profa. Helena Maria Araújo, especialista em Gestão Escola (UECE/UDESC).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0609/2007

Os avaliadores concluíram que " ... o *Centro de Formação Profissional – CEFOP*, no tocante às condições de funcionamento do *Curso Técnico em secretariado Escolar*, poderá implantar o referido desde que atenda às recomendações da comissão de avaliação."

As recomendações da comissão de avaliação foram as seguintes:
"1. Definir no projeto pedagógico as estratégias, recursos, cronograma de atividades, modelos e instrumentos de avaliação que serão utilizados na modalidade de EaD; 2. Promover capacitação dos professores na modalidade de EaD; 3. Elaborar material apropriado para ser utilizado na modalidade de EaD."

Consta dos autos deste processo documentação comprobatória do atendimento das recomendações da comissão avaliadora.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em análise atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a as determinações expressas na legislação vigente específica da educação profissional técnica de nível médio, na forma a distância: Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 16/2005; Resoluções CEC nºs 360/2000 e 413/2006, CNE nºs 04/1999 e 05/2005, e Decretos Federais nºs 5.154/2004 e 5.622/2005.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é no sentido de que:

- a) seja concedido o credenciamento do Centro de Formação Profissional – CEFOP, nesta capital, para ministrar educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, até 31.12.2010;
- b) seja o reconhecido do curso de educação profissional de nível médio Técnico em Secretaria Escolar, na modalidade a distância, até 31 de dezembro de 2010;
- c) o credenciamento a que se refere a letra "a" deste Voto limite-se ao Estado do Ceará, ficando sua extensão a outras unidades da Federação condicionada à concessão de credenciamento a ser solicitado pelo Centro de Formação Profissional - CEFOP junto ao Ministério da Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0609/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2007.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE